



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ  
Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Resolução nº 006/2018

***Estabelece Orientações para a matrícula da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos nas escolas de Ensino Fundamental***

O Conselho Municipal de Educação de Xangri-Lá em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos Pareceres CNE/CEB nº 20/2009 e nº 22/2009, nas Resoluções CNE/CEB nº 5/2009 e nº 1/2010, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 12/2010, homologado por despacho do Senhor Ministro da Educação, publicado no DOU de 18 de outubro de 2010 e Resolução 06/2010, resolve:

Art. 1º Os entes federados, as escolas e as famílias devem garantir o atendimento do direito público subjetivo das crianças com 6 (seis) anos de idade, matriculando-as e mantendo-as em escolas de Ensino Fundamental, nos termos da Lei nº 11.274/2006.

Art. 2º Para o ingresso no Pré A, a criança deverá ter idade de 4 (quatro) anos completos até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula.

Art. 3º Para o ingresso no Pré B, a criança deverá ter idade de 5 (cinco) anos completos até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula.

Art. 4º Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 5º As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no artigo 4º deverão ser matriculadas no Pré B.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Comissão do Ensino Fundamental e Modalidades:**

Elton Barboza Goularte  
Estela Silveira de Araujo  
Flávia Lúcia Silveira Forte  
Jucelito Edison de Mello  
Maria Nazarete Pereira Ramos  
Marcos Antonio Penna Rodrigues  
Nadir Maria dos Santos  
Paula Taiz dos Santos Vargas

Aprovada, por unanimidade, em sessão plenária, em 26 de junho de 2018.

*Estela Silveira de Araujo*  
Presidente do CME